



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE SEGUNDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024 - MULTI QUADROS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 183/2024 - INEXIGIBILIDADE 153/2024 - ADVOCACIA E CONSULTORIA ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 10.751.135/0001-42 - VALOR R\$ 55.000,00

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 131/2022
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 220/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 03/2024 INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 26 DE ABRIL DE 2024.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE SEGUNDO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 025/2024
Processo Administrativo nº 160/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Lote 2, do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, em epígrafe interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, no dia 29 de julho de 2024, às 09:22 hs, na plataforma blcompras.com, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 29 de julho de 2024.





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 025/2024

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 1e 2 do lote 2 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

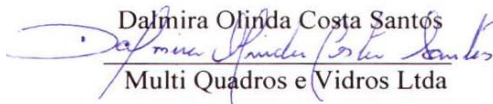
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Itaguaçu da Bahia - BA, 29 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA

CNPJ N° 16.445.843/0001-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 153/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 182/2024 - Contrato 183/2024.

Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada: ADVOCACIA E CONSULTORIA ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.751.135/0001-42. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa dos interesses do Município de Itaguaçu da Bahia/BA junto às Cortes de Contas - TCM, TCE e TCU, Ministério Público Estadual, Ministério Público da União no âmbito administrativo e judicial, bem como elaboração e apresentação de todos os regulamentos necessários para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja: Lei Federal nº. 14.133/21. Vigência: 29/07/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 03.03 - Secretaria de Administração e Planejamento, Projeto/Atividade: 2.005 - manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento, Elemento da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso - 1500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO****CONTRATO Nº 008.131/2022****EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO****CONTRATO Nº 008.131/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 008.131/2022**, que tem como objetivo prorrogação da vigência contratual em mais 02 (dois) meses, passando a vigorar até 05 de agosto de 2024, referente a futura e eventual aquisição de medicamentos e material odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: MED TECH EIRELI**CNPJ:** 41.237.269/0001-98**Aditivo de Contrato:** 008.131/2022**Contrato:** 131/2022**Processo administrativo:** 109/2022**Pregão Presencial:** 018/2022**Vigência do Contrato:** 05 de abril de 2022 à 05 de abril de 2023**Prorrogação:** 02 (dois) meses**Vigência do Contrato após o Aditivo:** 05 de abril de 2022 à 05 de agosto de 2024**Forma de Pagamento:** Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.**Órgão:** 06.00 – Secretaria de Saúde**Unidade:** 06.14 – Fundo Municipal de Saúde**Projeto/Atividade:** 2.044 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde**Projeto/Atividade:** 2.046 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica**Projeto/Atividade:** 2.053 – Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo**Fonte de Recursos:** 1500 (1002) e 1600**Fundamentação legal:** Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 05 de junho de 2024.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.220/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001.220/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 001.220/2023**, que tem como objetivo o reajuste do valor original em aproximadamente 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento), que representa o valor de R\$ 48.482,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais), alterando seu valor original de R\$ 229.883,95 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), para a importância global de R\$ 278.365,95 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para a construção de cantinas em unidades escolares, no Município de Itaguaçu da Bahia. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: LM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**CNPJ:** 39.238.998/0001-00**Aditivo de Contrato:** 001.220/2023**Contrato:** 220/2023**Processo administrativo:** 201/2023**Pregão Presencial:** 039/2023**Valor do Aditivo:** R\$ 48.482,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais).**Valor do Contrato após Aditivo:** R\$ 278.365,95 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**Forma de Pagamento:** Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.**Órgão:** 03.00 – Secretaria de Administração e Planejamento;**Unidade Orçamentária:** 03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento;**Projeto/Atividade:** 2.005 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento;**Órgão:** 05.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**Unidade Orçamentária:** 05.05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**Unidade Orçamentária:** 05.06 – Fundo Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia;**Projeto(s)/Atividade(s):** 2.022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura;**Projeto(s)/Atividade(s):** 2.013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;**Órgão:** 06.00 – Secretaria de Saúde;**Unidade Orçamentária:** 06.14 – Fundo Municipal de Saúde;**Projeto/Atividade:** 2.044 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;**Órgão:** 07.00 – Secretaria de Ação Social;**Unidade Orçamentária:** 07.07 – Secretaria de Ação Social;**Projeto/Atividade:** 2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social;**Unidade Orçamentária:** 07.08 – Fundo Municipal de Assistência Social;**Projeto/Atividade:** 2.024 – Manutenção das Ações do Programa Auxílio Brasil e CadÚnico;**Projeto/Atividade:** 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;**Órgão:** 09.00 – Secretaria de Agricultura;

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Unidade Orçamentária: 09.09 – Secretaria de Agricultura;
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Agricultura;
Órgão: 10.00 – Secretaria de Meio Ambiente;
Unidade Orçamentária: 10.10 – Secretaria de Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção das Atividades da Agricultura;
Unidade Orçamentária: 10.11 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
Órgão: 12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Unidade Orçamentária: 12.12 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Órgão: 14.00 – Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer;
Unidade Orçamentária: 14.14 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer;
Órgão: 15.00 – Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
Unidade Orçamentária: 15.15 – Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção de Igualdade Racial;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte: 1500, 1500 (1001), 1500 (1002), 1540, 1660, 1661, 1704, 1708 e 1709.

Fundamentação legal: Lei Federal 14.133/21.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 28 de junho de 2023.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2024

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e pela Lei Municipal LEI 466/17 que determina que o CME é um órgão vinculado ao Sistema Municipal de Educação com jurisdição no município de Itaguaçu da Bahia- Bahia e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que preconiza a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei 9394/96 que determina a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO a meta 06 do Plano Nacional de Educação que determina a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07(sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Lei nº 581 de 26 de Abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Itaguaçu da Bahia-Bahia.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis para assegurar a consecução dos objetivos da escola em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada aos modos de viver, pensar e produzir dos estudantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a produção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação intersetorial das áreas sociais em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Itaguaçu da Bahia- Bahia, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com a Portaria de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 do Ministério da Educação.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - As escolas ofertarão no mínimo 7 (sete) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

conforme Proposta Curricular da Rede.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na Rede de Ensino Pública Municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso; 32 (trinta e duas) horas aulas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e, as demais, 08 (oito) horas, serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar, entre outros).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de acordo com o plano de Cargos e Salários de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar seja um verdadeiro centro potencializador dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com êxito de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Itaguaçu da Bahia- Bahia:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos das diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na unidade mais integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em campos de experiência para educação infantil e em cinco áreas do conhecimento no ensino fundamental, ambos alicerçados na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

Educação Infantil:

- I - Eu, o Outro e o Nós;
- II - Corpo, Gestos e Movimentos;
- III - Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações;

Ensino Fundamental:

- I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II - Matemática: Matemática;
- III - Ciências da Natureza: Ciências;
- IV - Ciências Humanas: História e Geografia;
- V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil possui até 05 (cinco) componentes de ambiência, sendo eles:

- a) Contação de histórias e Musicalização;
- b) Higiene e Saúde com autonomia;
- c) Brincadeiras, Esporte e Lazer;
- d) Cultura, Saberes e Arte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

e) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

II- A Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental possui até 05 (cinco) componentes de ambiência, sendo eles:

- a) Leituras e Produções;
- b) Educação Matemática;
- c) Atividades Esportivas e Recreativas;
- d) Cultura, Saberes e Arte;
- e) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

III – Com a Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
- III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pela proposta de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Coordenador Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante e Empreendedorismo. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas da Proposta pedagógica da Educação Integral; têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

III - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

IV –Auxiliar Administrativo – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

V – Auxiliar Operacional– responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe. Também responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

VI - Vigilante ou Inspetor – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno da escola. Além disso, o desempenho das atividades sugeridas pela gestão escolar.

Art. 11 – Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

- I. A carga horária mínima de 7(sete) horas diárias, com duração de até 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e 50 (cinquenta) minutos para o Ensino Fundamental;
- II. O intervalo para o almoço, com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horários previamente definidos para todos os dias da semana;
- III. Um intervalo de ,no mínimo 20 (vinte) minutos, e no máximo 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio.
- IV. O início e o término das aulas definido segundo as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 – Poderão atuar no contraturno das turmas de Educação em Tempo Integral, os profissionais:

- a) Docentes efetivos, para complementar a carga horária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 466/17

- b) Docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar em outra unidade escolar da Rede Municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- c) Docentes contratados para suprir as vagas existentes;
- d) Contrato de profissionais para Mediador de Aprendizagem e Facilitador (oficineiros), sendo que estes possuam graduação em Pedagogia, sejam estudantes universitários ou com Ensino Médio completo, porém com habilidades comprovadas por meio de currículo comprobatório.

Art. 14 – A coordenação municipal do Programa de Educação de Tempo Integral da Secretaria da Educação, deve realizar o monitoramento e avaliação, acompanhando o plano de ação, os planejamentos elaborados, as ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes na Lei 581/2024.

Art. 15–A Secretaria de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 16 - Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, 23 de julho de 2024.

Rita de Cássia Sena Carvalho

Rita de Cássia Sena Carvalho
Presidente do CME
Decreto Nº 466/2022
Biênio 2023/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1E82-F100-8CA7-19F6-3256> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E82-F100-8CA7-19F6-3256



Hash do Documento

14ca7b9360362edb78603d0506964a57a14df5ce724e85a4318ee6c5529fc240

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2024 18:03 UTC-03:00